



**Juízo de Direito da Vara do Único Ofício do Teotônio Vilela**  
**Rua Teófilo Pereira, 555, Centro - CEP 57265-000, Fone: 3543-1375, Teotonio**  
**Vilela-AL - E-mail: teotoniovilela@tjal.jus.br**

**Autos nº 0000309-61.2009.8.02.0038**

**Ação:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Requerente:** Cicero Graça da Silva e outro

**Requerido:** Companhia Excelsior de Seguros S/A

### **DESPACHO**

Às fls. 146, o credor apresenta pedido de cumprimento de sentença em desfavor do devedor, porém com intervalo de mais de 01 (um) ano a partir do trânsito em julgado, conforme certidão de fl. 138.

Sendo assim, intime-se o devedor por meio de carta com aviso de recebimento (art. 513, § 4º, NCPC), para pagar a quantia indicada na memória de cálculos de fls. 157, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa no valor de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios também na razão de 10% (dez por cento) – art. 523, § 1º, NCPC.

Registre-se que, havendo pagamento parcial do débito exequendo, incidirá a multa e honorários advocatícios supra mencionados sobre o valor restante.

Findado o prazo para pagamento espontâneo pelo devedor, advirta-se desde que já que se iniciará o prazo de 15 (quinze) dias para que apresente impugnação ao cumprimento de sentença.

Teotonio Vilela(AL), 14 de maio de 2019.

**Guilherme Bubolz Bohm**  
**Juiz de Direito**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0220/2019, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 20/05/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. O prazo terá início em 22/05/2019, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

| Advogado                                | Prazo em dias | Término do prazo |
|-----------------------------------------|---------------|------------------|
| Maria de Lourdes de Araújo Pinheiro     | 5             | 28/05/2019       |
| João Alves Barbosa Filho (OAB 3564A/AL) | 5             | 28/05/2019       |

Teor do ato: "DESPACHO Às fls. 146, o credor apresenta pedido de cumprimento de sentença em desfavor do devedor, porém com intervalo de mais de 01 (um) ano a partir do trânsito em julgado, conforme certidão de fl. 138. Sendo assim, intime-se o devedor por meio de carta com aviso de recebimento (art. 513, § 4º, NCPC), para pagar a quantia indicada na memória de cálculos de fls. 157, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa no valor de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios também na razão de 10% (dez por cento) - art. 523, § 1º, NCPC. Registre-se que, havendo pagamento parcial do débito exequendo, incidirá a multa e honorários advocatícios supra mencionados sobre o valor restante. Findado o prazo para pagamento espontâneo pelo devedor, advirta-se desde que já que se iniciará o prazo de 15 (quinze) dias para que apresente impugnação ao cumprimento de sentença. Teotonio Vilela(AL), 14 de maio de 2019. Guilherme Bubolz Bohm Juiz de Direito"

Teotonio Vilela, 20 de maio de 2019.